LEI N° 3.484, DE 29 DE JUNHO DE 2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal n°.7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n°.914, 06 de setembro de 1993, cria-se o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -** CMDPD **de Anápolis,** Estado de Goiás, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da Política Municipal de atenção a pessoa com deficiência.

Art. 3°. É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anápolis:

I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;

VII – formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência:

VIII – propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência:

IX – receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;

XI – Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência a pessoa com deficiência;

XII – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

XV – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

XVI – implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I – 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Anápolis;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano Sustentável;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
i) 01 (um) representante do CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e

Transporte.

II – 10 (dez) representantes de órgãos não-governamentais, na seguinte descriminação:

a) 05 (cinco) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
b) 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seccional de Anápolis;
e) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE de Anápolis;
f) 01 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Anápolis;

§ 1°. Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2°. Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

§ 3°. O número de membros do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

Art. 5°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1°. Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 2 anos ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação, permitida a recondução uma única vez.

§ 2°. Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I do artigo anterior, serão escolhidos preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência.

§ 3°. Os representantes de que trata o inciso II do artigo anterior, serão escolhidos pelas entidades de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6°. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a representação da sociedade civil para a primeira gestão será eleita em assembléia geral específica.

Art. 7°. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8°. O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9°. O funcionamento do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse.

Art. 10. Os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão divulgados pela Coordenadoria de Comunicação Social do Município.

Art. 11. Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12. Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência advirão de:

I – recursos do orçamento do Município, Estado, União e seguridade social;
II – recursos dos Conselhos Nacional e Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;
V – alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
VI – rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MCPS/CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA COSTA/046/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:10:52 -02'00'